



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 380 - TeleFax 3676-4335 - CEP: 38.658-000

LEI Nº 090, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 052, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, considerando a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal 052, de 17.11.1998, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º. O subsídio do Vereador é fixado, por cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), observado o disposto no art. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição da República.(NR)

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para cada exercício financeiro, é fixado em 13 (treze) parcelas de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), observado o disposto no art. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República." (NR)

Art. 2º. São convalidados os atos que resultaram o pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior no exercício de 1999.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de janeiro de 2001.

VER. CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE